



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 008/2022**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Considerando o encaminhamento ao Ministério Público de Contas de denúncia sobre possíveis irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB e na contratação temporária de pessoal na área de educação pelo município de Pedra Azul;

Considerando que foi noticiado a divergência entre as informações transmitidas ao FNDE; o pagamento de férias prêmio de caráter indenizatório com recursos FUNDEB; a ocorrência de desvio de função de servidores e o pagamento irregular dos profissionais com recursos do FUNDEB;

Considerando que, a partir dos documentos enviados e de informações apuradas por este Ministério Público de Contas em diligências internas, verificou-se que há verossimilhança na narrativa fática apresentada pelo denunciante;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso II, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup>Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

II – instaurar Inquérito Civil – IC;

§2º - O IC será instaurado para apurar fato que possa autorizar a atuação do Ministério Público de Contas na tutela dos direitos e interesses concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual e municipal, servindo como preparação para o exercício de suas atribuições perante o Tribunal de Contas.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter a Notícia de Irregularidade nº 041.2022.569 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais ilegalidades quanto à utilização e prestação de contas dos recursos do FUNDEB pelo município de Pedra Azul, determinando desde já a expedição de ofício requisitório direcionado ao Prefeito Municipal de Pedra Azul, gestão 2021/2024, Sr. Márcio Ferreira Souto, para que apresente, no prazo de 30 dias, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- a) Confirmar se a prestação de contas emitida pelo CACS-Fundeb foi transmitida via SIOPE ao FNDE em 17/2/2022, antes do exame realizado pelo Conselho, conforme as atas de reuniões dos dias 23/3/2022, 25/3/2022 e 28/3/2022 e esclarecer o motivo de não se aguardar o exame pelo Conselho;
- b) Informar se a servidora Andrea Carla Rodrigues Santos, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, foi paga com a fração de 30% ou de 70% dos recursos Fundeb e se a servidora possui formação em curso técnico ou superior em área pedagógica, para que possa receber remuneração utilizando os recursos do Fundeb, antes de 27/12/2021, nos termos da Consulta nº 1.112.613 do TCE-MG;
- c) Encaminhar cópia legível do documento "relação de contribuições do pessoal Fundeb 70% e 30%", que foi colacionada à defesa da Prefeitura, para esclarecer o tópico relativo à ausência dos comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária para o INSS.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente)